CISAMUNPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS

| AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 27/2026 | PROC. ADM Nº 60/2026 |
|---|---|

| AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 27/2026 | DATA DA SESSÃO 26/11/2026 |
|---|---|

**Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), INCLUINDO A ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PGRSS PARA AS UNIDADES OPERACIONAIS DO CISAMUNPAR (AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/PARANAVAÍ-PR E AME/LOANDA-PR)

**Valor Estimado:** R$ 41.421,12 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e doze centavos).

| HORÁRIO DA FASE DE LANCES | Instrumento Contratual | Julgamento | *Regime de Execução* |
|---|---|---|---|
| Horário das 08h01min às 10h01min | Contrato | Menor Preço | |

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

| Requisitos básicos | Requisitos Específicos |
|---|---|
| - Certidão Simplificada da Junta Comercial ou repartição competente;<br>- Ato constitutivo ou documento semelhante;<br>- CNPJ;<br>- Certidão Negativa Municipal da sede da proponente;<br>- Certidão Negativa Estadual;<br>- Certidão Negativa Conjunta Federal;<br>- Certidão Trabalhista;<br>- FGTS. | - Atestado de Capacidade Técnica<br>- Termo de Declarações - Modelo Anexo III<br>- Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP - Modelo Anexo IV (se for o caso);<br>- Licenças, alvarás e documentos de Regularidade Ambiental e Sanitária. |

| Exclusiva ME/EPP/MEI | COTA ME/EPP/MEI | EXIGE AMOSTRA |
|---|---|---|
| NÃO<br>- Cabendo, entretanto, a preferência para empresas classificadas nestas categorias; | NÃO | NÃO |

| Acompanhamento do processo - PORTAL CIDADÃO |
|---|
| Para realizar o acompanhamento do processo pelo portal cidadão, bem como utilizar os serviços disponibilizados a interessada deverá solicitar acesso ao Portal Cidadão, por meio do endereço: www.cisamunpar.atende.net link: SOLICITAÇÃO DE ACESSO. Todas as informações e requisitos para liberação de acesso encontram-se disponíveis no tutorial para download . |

| Pedidos de Esclarecimentos | Impugnações |
|---|---|
| Até 23h59min do dia 24/11/2026 na plataforma BLL: www.bllcompras.com ou para o endereço: e-mail: setorcompras.cis@gmail.com - Sede do CISAMUNPAR, sito à Rua São Paulo, Nº 150, Jardim Renata, na cidade de Paranavaí/PR, até as 17h00min do dia 24/11/2026. | Até 23h59min do dia 24/11/2026 na plataforma BLL: www.bllcompras.com ou para o endereço: e-mail: setorcompras.cis@gmail.com PortalCidadão:www.cisamunpar.atende.net; link: Impugnações - Sede do CISAMUNPAR, sito à Rua São Paulo, Nº 150, Jardim Renata, na cidade de Paranavaí/PR, até às 17h00min do dia 24/11/2026. |
| **Telefones para contato:** Fixo (44) 3421-5198 | WhatsApp (44) 3421-5198 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: Nº 27/2026

**PREÂMBULO**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua São Paulo, Nº 150, Jardim Renata, na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Edivan Gurerreiro Barão, nomeia como Agente de Contratação pela portaria nº. 114/2026, Renan Silva Souza, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET,* torna público que, de acordo com a Lei nº 14.133/21, regulamentada pela Resolução nº 25/2023-CISAMUNPAR; torna pública a realização de Contratação Direta**, Nº 27/2026**, do tipo **"MENOR PREÇO",** tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), INCLUINDO A ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PGRSS PARA AS UNIDADES OPERACIONAIS DO CISAMUNPAR (AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/PARANAVAÍ-PR E AME/LOANDA-PR).

**DA SESSÃO PÚBLICA :**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A partir de sua publicação até às 08:00 horas do dia 26 de novembro de 2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 26 de novembro de 2026, às 08h01min.

**REFERÊNCIA DE TEMPO**: Horário de Brasília (DF).

**LOCAL**: www.bll.org.br "**Acesso Identificado**"

**DO JULGAMENTO:** MENOR PREÇO, Lote.

**DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), **tendo como fundamento o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para contratações de bens e serviços comuns, cujo valor estimado não ultrapasse o limite legalmente estabelecido para o somatório anual da despesa na mesma categoria.

**DO VALOR E OBSERVÂNCIA AO LIMITE LEGAL:** O valor total estimado para a contratação dos serviços deste Aviso de Contratação Direta é de R$ 41.421,12 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e doze centavos). Ressalta-se que este valor, somado a outras despesas da mesma natureza realizadas pelo Consórcio durante o atual exercício financeiro, não ultrapassa o limite estabelecido para o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado anualmente considerada ainda a especificidade atribuída aos consórcios.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

Com efeito, o valor do objeto desta contratação, por situar-se significativamente aquém do limite legal estabelecido para a dispensa, torna a instauração de um procedimento licitatório formal, a exemplo do Pregão Eletrônico, operacionalmente inviável e antieconômica. A mobilização da estrutura administrativa, os custos indiretos decorrentes da alocação de pessoal e insumos, e os prazos inerentes à condução de um certame competitivo seriam desproporcionais e ineficientes para uma aquisição de menor vulto, desvirtuando os princípios da racionalidade administrativa, da economicidade, da celeridade e da boa gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando a estrita observância ao limite de valor previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e assegurada a comprovação do somatório de despesa no exercício, conclui-se pela legalidade e adequação da contratação direta por dispensa de licitação dos serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do CISAMUNPAR (AME LOANDA E AME PARANAVAÍ).

O aviso desta Dispensa Eletrônica será publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Paraná, endereço: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ órgão oficial de divulgação do Consórcio, no endereço eletrônico *https://cisamunpar.atende.net/cidadao em "Consulta Licitações", e no endereço* **www.bll.org.br**.

O presente instrumento também será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), https://pncp.gov.br na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O presente procedimento tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do CISAMUNPAR por dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal: **www.bll.org.br** e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão essas últimas.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão na Forma Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

**2.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.3.** Será permitida *a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021*.

**2.4.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.5.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.6.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.8.** O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**3.4.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

**3.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**3.8.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 4. FASE DE LANCES

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta no sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

**4.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.5.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.6.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.7.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.8.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.9.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.10.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**5.1.** Encerrada a fase de lances, primeiramente o (a) Agente de Contratação verificará quanto a preferência de microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), constatada a participação destas no processo de contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**5.2.** Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

**5.3.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pelo Consórcio.

**5.4.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**5.5.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.6.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**5.7.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.8.** Tribunal de contas - Paraná no link://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratar ;

**5.9.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

**5.10.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.11.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**5.12.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.13.** Contiver vícios insanáveis;

**5.14.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.15.** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**5.16.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio;

**5.17.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**5.18.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.19.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.20.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**,** constam em anexo do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**6.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do upload dos documentos na Bolsa de Licitações e Leilões BLL.

**6.3.** É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações conforme rol elencado no termo de referencia, para que estejam vigentes e disponíveis na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.4.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.5.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo estabelecido pelo (a) Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

**6.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.8.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.11.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será formalizado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, tal como nota de empenho ou autorização de compra.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**7.4.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da *Lei nº 14.133, de 2021*;

**7.5.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.7.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos *artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021* e reconhece os direitos da Administração previstos nos *artigos 137 a 139 da mesma Lei*.

**7.8.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.9.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.3.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.4.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.8.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.10.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.12.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.13.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.14.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.15.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.14.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio.

**8.15.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no art. 156, §7º da Lei 14.133.2021.

**8.16.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.17.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.18.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.19.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) o Consórcio poderá:

**9.2.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.3.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.4.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada neste mesmo procedimento, por inclusão a partir dos teores já conhecidos.

**9.5.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.6.** As providências dos subitens 9.2 e 9.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**9.7.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.9.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.10.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.11.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.12.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.14.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.15.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Documentos de Habilitação;
- ANEXO III – Modelo de Proposta;
- ANEXO IV – Termo de Declarações;
- ANEXO V – Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP (se for o caso);
- ANEXO VI – Minuta do Contrato.

CISAMUNPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS

| AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 27/2026 | PROC. ADM Nº 60/2026 |
|---|---|

Paranavaí – PR, 18 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
EDIVAN GUERREIRO BARÃO
***.943.779-**
18/11/2026 11:37:49
Assinatura digital avançada.

**EDIVAN GUERREIRO BARÃO**
**DIREÇÃO GERAL**
**CISAMUNPAR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

## ANEXO I – Termo de Referência

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), INCLUINDO A ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PGRSS PARA AS UNIDADES OPERACIONAIS DO CISAMUNPAR (AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/PARANAVAÍ-PR E AME/LOANDA-PR)**

### 1. DO OBJETO E DA SUA NATUREZA

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), incluindo a elaboração e a atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

**1.2.** As especificações, os quantitativos estimados e as demais características dos serviços constam do **Anexo I** deste Termo de Referência.

**1.3.** Os serviços compreendem a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos **Grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes),** gerados nas unidades atendidas pelo CISAMUNPAR, incluindo o fornecimento de recipientes, embalagens e demais insumos necessários à execução contratual, bem como a elaboração e a atualização do PGRSS, observadas as exigências da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e das demais normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis. O tratamento deverá ser realizado por incineração ou por outra tecnologia ambientalmente adequada, desde que admitida pela legislação aplicável ao respectivo grupo de resíduos e devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

**1.4.** O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, incluindo frequência e roteiro de coleta, requisitos de licenciamento ambiental, procedimentos de transporte, tratamento e destinação final, emissão dos documentos de rastreabilidade dos resíduos, apresentação dos comprovantes de tratamento e destinação final, pesagem, quando aplicável, e fornecimento de recipientes e embalagens adequados.

**1.5.** Trata-se, ainda, de serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por decorrer de necessidade permanente ou prolongada da Administração Pública, sendo essencial à adequada gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), à prevenção de riscos à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

**1.6.** A natureza contínua da contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade da coleta, do transporte, do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas unidades atendidas, bem como a manutenção e a atualização do PGRSS, conforme as necessidades do serviço e as exigências da legislação sanitária e ambiental vigente.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1**. O CISAMUNPAR administra unidades de saúde que realizam atendimentos e procedimentos especializados, incluindo consultas, procedimentos ginecológicos, biópsias dermatológicas, coletas de exames laboratoriais e outras atividades assistenciais. Essas atividades geram continuamente Resíduos

de Serviços de Saúde (RSS), incluindo materiais infectantes, biológicos, químicos e perfurocortantes, cuja coleta, transporte, tratamento e destinação final devem ser realizados de forma segura, controlada e ambientalmente adequada.

**2.2.** A contratação é necessária porque as soluções anteriormente utilizadas pelo AME Paranavaí e pelo AME Loanda, baseadas no recebimento informal dos resíduos por outras instituições, não oferecem segurança jurídica, operacional ou sanitária suficiente para atender à demanda permanente das unidades.

**2.3.** A ausência de contrato próprio poderá gerar riscos de contaminação, exposição de pacientes e trabalhadores, descarte inadequado, interrupção das atividades assistenciais e responsabilização administrativa, civil e ambiental.

**2.4.** A contratação também contempla a elaboração e atualização do PGRSS das duas unidades, documento que deverá orientar a segregação, o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos. A Lei nº 12.305/2010 prevê a elaboração de plano de gerenciamento para determinados geradores de resíduos e estabelece conteúdo mínimo relacionado ao diagnóstico, responsabilidades, procedimentos operacionais, prevenção de acidentes e revisão do plano.

**2.5.** A contratação de empresa especializada não afasta a responsabilidade do CISAMUNPAR pela fiscalização e pelo adequado gerenciamento dos resíduos gerados em suas unidades.

**2.6.** Considerando a natureza dos serviços, a necessidade de continuidade e a estimativa anual de R$ 41,421,12 a contratação poderá ser processada por dispensa de licitação, desde que confirmado o enquadramento legal, a ausência de fracionamento indevido e o atendimento das demais exigências do processo de contratação direta. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o art. 120 da Resolução nº 25/2023, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de outros serviços e para a aquisição de bens, desde que observado o limite de valor legalmente estabelecido.

**2.7.** O processo deverá ser instruído com os documentos exigidos para a contratação direta, incluindo DFD, ETP, Termo de Referência, estimativa de despesa, comprovação de habilitação, justificativa de preço, razão da escolha do fornecedor, disponibilidade orçamentária e autorização competente.

**2.8.** A contratação será realizada por **lote único**, abrangendo as duas unidades operacionais, tendo em vista a necessidade de integração dos serviços, a baixa quantidade estimada de resíduos, a otimização da logística e a simplificação da fiscalização contratual.

**2.9.** O critério de exclusividade de participação às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não se aplica a presente contratação, uma vez que o procedimento direcionado exclusivamente para empresas classificadas na categoria supra não demonstra vantajosidade para a Administração, dado o conjunto limitado de empresas enquadradas nestes regimes na região a ser executado o objeto. Assim sendo, não será aplicada cota reservada para empresas ME/EPPs, primando pela execução do objeto como um todo, qualidade dos serviços e uma melhor gestão e fiscalização por parte deste CISAMUNPAR.

**2.10.** Em que pese a não utilização do critério de exclusividade de participação às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), mantém-se a preferência para empresas classificadas nestas categorias, conforme item 5.1. do Aviso de Contratação Direta.

**2.11.** Considerando a especificidade do objeto, a composição do julgamento do certame será por lote único, visando assegurar a padronização quanto à qualidade do serviço e viabilizar, de mesmo modo, maior vantagem para a contratação, visto que a fragmentação em diferentes lotes não apresenta valores atrativos para a concorrência, estando o processo passível de descontinuidade de execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**2.12.** À vista disso, a contratação conjunta mostra-se mais vantajosa para a Administração, pois simplifica a gestão contratual, facilita o suporte técnico, reduz possíveis conflitos de responsabilidade entre fornecedores e otimiza a manutenção e o funcionamento da rede institucional.

**2.13.** A metodologia aplicada para obtenção do preço estimado final para esta contratação foi a escolha da média aritmética calculada sob valores obtidos na composição de custos unitários da junção das pesquisas realizadas no Banco de Preços de consulta do órgão (https://www.bancodeprecos.com.br) mesclado à orçamento de empresa especializada no objeto, uma vez que tal medida agrega maior economicidade para a Administração e garante um preço de referência condizente com o praticado no mercado em atendimento aos critérios da Resolução 25/2023.

**2.14**. A descrição da solução como um todo se encontra detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) Nº 22/2026, que integra o processo administrativo Nº 60/2026.

## 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**3.1.** Para garantir a execução integral do objeto, os serviços deverão ser prestados em conformidade com este Termo de Referência e compreender, no mínimo, os seguintes requisitos:

**a)** A Contratada deverá dispor de veículos próprios ou regularmente disponibilizados, apropriados e compatíveis com as características dos resíduos dos Grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes), bem como com as exigências sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

**b)** A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados;

**c)** Os veículos utilizados deverão apresentar condições adequadas de conservação, limpeza, segurança e vedação, de modo a evitar vazamentos, derramamentos, contaminação e exposição de pessoas ou do meio ambiente;

**d)** A Contratada deverá fornecer aos empregados envolvidos na coleta, movimentação e transporte dos resíduos todos os Equipamentos de Proteção Individual — EPIs necessários, incluindo luvas apropriadas, máscaras, óculos de proteção, avental ou vestimenta adequada e calçado de segurança;

**e)** Os profissionais responsáveis pela execução deverão estar devidamente uniformizados, identificados e, preferencialmente, portar crachá contendo, no mínimo, o nome do empregado e o logotipo da empresa;

**f)** Os motoristas e demais profissionais responsáveis pelo transporte deverão possuir habilitação compatível com o veículo utilizado e treinamento adequado para a movimentação de Resíduos de Serviços de Saúde;

**g)** A Contratada deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços e pela comunicação com o gestor ou fiscal do contrato;

**h)** As coletas dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deverão ser realizadas nas unidades abaixo indicadas, observados os dias e horários estabelecidos;

| UNIDADE | PERIODICIDADE | DIA | HORA |
|---|---|---|---|
| AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME PARANAVAI | SEMANAL | QUINTA-FEIRA | DAS 08:00 ÀS 16:00 |
| AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME LOANDA | QUINZENAL | QUINTA-FEIRA | DAS 08:00 ÀS 16:00 |

**i)** Os dias e horários poderão ser ajustados mediante solicitação prévia do CISAMUNPAR e concordância da Contratada, desde que preservada a periodicidade prevista e não haja prejuízo à adequada execução dos serviços;

**j)** Caso a coleta coincida com feriado ou impossibilidade operacional previamente justificada, o serviço deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo da continuidade e da regularidade da execução;

**k)** O CISAMUNPAR será responsável pela pesagem prévia, segregação e identificação dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, bem como pelo seu acondicionamento e armazenamento temporário em local apropriado, até o momento da coleta pela Contratada, observada às normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

**l)** No momento do recolhimento, a Contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos, utilizando balança adequada ao serviço e devidamente aferida, bem como emitir o respectivo comprovante ou tíquete de pesagem, contendo a identificação da unidade geradora, a data da coleta e os quantitativos aferidos, discriminados por grupo de resíduos.

**m)** Eventuais divergências entre a pesagem prévia realizada pelo CISAMUNPAR e a pesagem efetuada pela Contratada deverão ser registradas e comunicadas ao fiscal do contrato para conferência e adoção das providências cabíveis.

**n)** Após o recolhimento, caberá à Contratada executar o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**o)** As despesas relacionadas à pesagem realizada pela Contratada, incluindo equipamentos, manutenção, aferição, emissão de tickets e demais custos operacionais, estarão incluídas no preço contratado, não sendo devidos pagamentos adicionais pela Administração;

**p)** O processo de coleta, transporte, tratamento e destinação final deverão assegurar a rastreabilidade dos resíduos, mediante registros ou relatórios periódicos contendo, no mínimo:

- unidade de origem;
- data e horário da coleta;
- grupo de resíduo;
- quantidade coletada;
- identificação do veículo e do responsável pela coleta;
- unidade de tratamento;
- método de tratamento;
- local de destinação final;
- data da destinação;
- comprovante ou documento equivalente de recebimento e destinação;

**q)** A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, bombonas plásticas rígidas, estanques, com tampa e confeccionadas em polietileno de alta densidade (PEAD), em quantidades e capacidades compatíveis com a geração de resíduos dos AMEs de Paranavaí/PR e Loanda/PR, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018. A capacidade das bombonas deverá ser definida de acordo com as necessidades operacionais e o volume de resíduos gerados em cada unidade. Os recipientes deverão estar em perfeito estado de conservação, sem rachaduras, trincas ou furos, garantir vedação adequada e apresentar identificação com o logotipo e telefone da empresa contratada.

**r)** A execução deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua regulamentação, especialmente a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**s)** A Contratada deverá observar também as normas sanitárias, ambientais, de biossegurança, de transporte e de gerenciamento de resíduos aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes;

**t)** A Contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística suficiente para atender regularmente as duas unidades do CISAMUNPAR, garantindo a continuidade dos serviços;

**u)** A Contratada responderá integralmente pelos serviços executados e pelos danos materiais, ambientais ou físicos causados ao CISAMUNPAR, aos seus empregados ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de acidentes de trânsito, derramamentos, vazamentos, danos a pavimentos, calçadas, redes, instalações ou demais bens;

**v**) Eventuais reclamações ou ocorrências decorrentes da execução deverão ser atendidas e solucionadas prontamente pela Contratada, sem transferência de responsabilidade à Administração;

**x)** Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, EPIs, veículos, combustível, manutenção, seguros, licenças, tributos, taxas, deslocamentos, equipamentos, tratamento e destinação final;

**z)** A Contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer acidente, derramamento, extravio, impedimento de coleta, alteração da unidade de tratamento ou ocorrência capaz de comprometer a execução regular dos serviços;

**w)** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, licenciamento e regularidade exigidas no processo de contratação.

## 4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**4.1**. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a necessidade de continuidade da contratação e comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

**4.2.** Local de execução do objeto:

| UNIDADE | ENDEREÇO |
|---|---|
| AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME PARANAVAI | Rua Rio Grande do Sul, nº 2335, Centro, CEP 87703-320, Paranavaí/PR. |
| AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME LOANDA | Rua Araguaia, S/N, Jd. Arco Íris, Loanda – PR. |

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as orientações da fiscalização do contrato.

**5.2.** A execução dos serviços compreenderá as seguintes etapas e obrigações:

**a)** Os resíduos deverão ser segregados e acondicionados pelas respectivas unidades geradoras, de acordo com sua classificação e com as normas sanitárias e ambientais vigentes;

**b)** A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos nas unidades indicadas pela Administração, observando a seguinte periodicidade:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

- AME Paranavaí – PR: coleta semanal;
- AME Loanda – PR: coleta quinzenal;

**c)** Os resíduos deverão ser coletados, manuseados e transportados em condições adequadas, mediante utilização de veículos, equipamentos e recipientes compatíveis com sua classificação e com as exigências legais aplicáveis;

**d)** A Contratada será responsável pelo transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados observada as exigências legais e o licenciamento dos operadores envolvidos, quando aplicável;

**e)** A Contratada deverá fornecer comprovantes de cada coleta, contendo, no mínimo, a identificação da unidade geradora, a data da coleta e a quantidade de resíduos coletados, expressa em quilogramas;

**f)** Deverão ser disponibilizados os documentos comprobatórios do transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme a legislação aplicável, para conferência e arquivamento pela fiscalização do contrato;

**g)** A Contratada deverá comunicar à fiscalização eventuais ocorrências que possam comprometer a regularidade ou a continuidade dos serviços, indicando as providências adotadas para sua solução.

**5.3.** Para fins de execução contratual e faturamento, ficam estabelecidas as seguintes franquias mensais de coleta de resíduos:

| UNIDADE | FRANQUIA MENSAL |
|---|---|
| AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME PARANAVAI | Até 175 kg (cento e setenta e cinco quilogramas) por mês; |
| AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME LOANDA | Até 33 kg (trinta e três quilogramas) por mês. |

**5.4.** As franquias estabelecidas no item 5.3 correspondem aos quantitativos mensais contratados para cada unidade, independentemente da distribuição dos resíduos entre as coletas realizadas no respectivo mês, observadas as condições de medição e pagamento previstas neste Termo de Referência.

**5.5.** Os quantitativos efetivamente coletados deverão ser registrados mediante pesagem, com emissão dos respectivos comprovantes, de forma individualizada por unidade geradora e por período de referência.

**5.6.** Caso a quantidade mensal de resíduos coletados ultrapasse a franquia estabelecida para a respectiva unidade, o excedente será remunerado por quilograma, conforme o preço unitário contratado, desde que devidamente comprovado por relatório ou comprovante de pesagem e atestado pela fiscalização do contrato.

**5.7.** A cobrança dos quantitativos excedentes deverá discriminar a unidade geradora, o período de referência, a quantidade excedente apurada, o preço unitário por quilograma e o valor correspondente, não sendo admitido o pagamento de quantidades não comprovadas.

**5.8** A elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) deverá contemplar as características e os riscos dos resíduos gerados em cada unidade, estabelecendo os procedimentos relativos à geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, além das medidas de prevenção e resposta a emergências e acidentes, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**5.9** A elaboração e a atualização dos planos deverão observar as particularidades de cada unidade, cabendo à Contratada executar os serviços técnicos previstos no contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais do CISAMUNPAR e dos serviços geradores quanto à implementação, ao cumprimento e ao monitoramento dos respectivos planos.

**5.10** O pagamento pela elaboração dos PGRSS será realizado em parcela única, após a entrega dos planos referentes às duas unidades, a verificação de sua conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis e o aceite formal pela Administração.

**5.11.** A Contratada será responsável pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de falhas, omissões, inconsistências ou inadequações técnicas identificadas nos PGRSS elaborados, sempre que decorrentes de erro ou deficiência na execução dos serviços contratados.

**5.12.** As atualizações dos PGRSS decorrentes de alterações operacionais, estruturais ou normativas relacionadas ao objeto contratual deverão ser realizadas durante a vigência do contrato, sem cobrança adicional, desde que compreendidas no escopo da contratação.

**5.13.** A execução dos serviços ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Administração, que poderá solicitar documentos, relatórios e esclarecimentos necessários à verificação da regularidade dos serviços prestados, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1.** Constituem obrigações do Contratante:

**I –** Indicar e disponibilizar local adequado para a instalação e o armazenamento temporário das bombonas e demais recipientes destinados ao acondicionamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

**II –** Realizar a segregação, a identificação e a pesagem prévia dos resíduos dos Grupos A, B e E, bem como seu acondicionamento e armazenamento temporário em local apropriado, até o momento da coleta pela Contratada, observado as normas aplicáveis.

**III –** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, registrando eventuais irregularidades e notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas cabíveis.

**IV –** Comunicar à Contratada eventuais falhas, irregularidades ou deficiências identificadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua correção.

**V –** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições, os valores e os prazos estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência, após a conferência e o ateste dos serviços efetivamente prestados.

**VI –** Solicitar a substituição das bombonas, dos recipientes ou dos demais materiais fornecidos pela Contratada que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observados os prazos definidos para a substituição.

**VII –** Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

**VIII –** Fornecer, quando necessário, orientações relativas às rotinas de acesso às unidades, aos locais de coleta e aos procedimentos internos pertinentes à execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades técnicas e operacionais da Contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**IX –** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações contratuais, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

**X –** Conferir e atestar a respectiva Nota Fiscal após a verificação da execução dos serviços e da documentação comprobatória exigida contratualmente.

**XI –** Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme a legislação aplicável.

**XII –** Comunicar à Contratada eventuais alterações nas rotinas de funcionamento das unidades que possam impactar a programação das coletas, com antecedência razoável, sempre que possível.

**6.2.** O descumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATANTE deverá ser devidamente apurado, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente, podendo ensejar as responsabilidades cabíveis, conforme a natureza do descumprimento.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**I –** Executar os serviços nos locais, dias e horários determinados pelo fiscal e/ou gestor do contrato, conforme as necessidades do CISAMUNPAR;

**II –** Executar todas as etapas dos serviços, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos, em estrita conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

**III –** Responsabilizar-se pelo tratamento adequado dos resíduos coletados, mediante incineração ou outro processo ambientalmente adequado e legalmente autorizado, assegurando a destinação final ambientalmente adequada das cinzas e dos demais resíduos resultantes do tratamento;

**IV –** Disponibilizar veículos próprios ou legalmente disponíveis para a execução dos serviços, devidamente adequados às características dos resíduos transportados e em conformidade com as exigências legais e regulamentares, garantindo o transporte seguro das bombonas e dos resíduos;

**V –** Fornecer toda a mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), veículos, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à plena execução dos serviços, sem custos adicionais para o Contratante além daqueles previstos contratualmente;

**VI –** Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais, físicos, ambientais ou patrimoniais causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive danos a calçadas, pavimentos, redes elétricas, redes de telefonia, arborização e outros bens, adotando as providências necessárias à reparação dos prejuízos comprovadamente decorrentes de sua atuação;

**VII –** Manter, durante toda a vigência contratual, responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação aplicável, bem como designar preposto para representá-la perante a Administração, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

**VIII –** Disponibilizar equipes para atendimento de situações excepcionais e emergenciais, quando solicitado pelo Contratante, observadas às condições contratuais;

**IX –** Responsabilizar-se integralmente pela contratação, qualificação, capacitação, aptidão física e saúde ocupacional de seus empregados, incluindo a realização de exames médicos periódicos, vacinação e imunização exigida para as atividades, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, além das indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e de danos causados por seus empregados;

**X –** Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços mantenham vínculo formal com a Contratada, observada a legislação trabalhista aplicável;

**XI –** Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados durante a execução dos serviços, inclusive por danos, avarias, furtos ou inutilização de bens públicos ou de terceiros comprovadamente decorrentes de sua atuação, providenciando a reparação ou o ressarcimento cabível;

**XII –** Garantir a continuidade da prestação dos serviços, adotando as medidas necessárias para evitar sua interrupção, inclusive em situações de paralisação de seus empregados, sem custos adicionais indevidos ao Contratante;

**XIII –** Apresentar os profissionais devidamente uniformizados, identificados e asseados, utilizando EPIs e EPCs adequados às atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com Certificado de Aprovação (CA), quando exigível, e identificação da empresa Contratada;

**XIV –** Fornecer, substituir e fiscalizar o uso adequado dos EPIs e EPCs necessários à proteção e à segurança dos trabalhadores, responsabilizando-se pela orientação quanto à utilização, conservação e manutenção desses equipamentos;

**XV –** Cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades executadas, incluindo a NR-38, quando aplicável, bem como as demais normas pertinentes à coleta, ao transporte e ao gerenciamento dos resíduos;

**XVI –** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou equipamentos nos quais forem identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observadas as disposições legais e contratuais;

**XVII –** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos limites e nas condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

**XVIII –** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, à identificação e ao controle de riscos e à adoção de medidas de segurança individual e coletiva, mantendo ferramentas, equipamentos e sistemas de proteção em condições adequadas de uso;

**XIX –** Adotar medidas de preservação ambiental e de prevenção, mitigação e correção de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, cumprindo as determinações da fiscalização e a legislação ambiental municipal, estadual e federal aplicável;

**XX –** Cumprir as exigências legais relativas ao controle de emissões atmosféricas, ao tratamento e à destinação dos resíduos e ao gerenciamento ambiental das atividades executadas, mantendo válidas as licenças e autorizações exigíveis;

**XXI –** Comunicar imediatamente ao fiscal e/ou gestor do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer, impedir ou prejudicar a execução regular dos serviços;

**XXII –** Atender às determinações do fiscal e/ou gestor do contrato relacionado à execução contratual, desde que expedidas dentro dos limites de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente;

**XXIII –** Comparecer às reuniões convocadas pelo Contratante, quando necessário, fornecer informações, relatórios e dados relativos à execução dos serviços e manter a Administração informada sobre eventuais ocorrências e providências adotadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**XXIV –** Atender às solicitações de natureza técnica formuladas pelo Contratante e disponibilizar a fiscalização os documentos e as informações necessários à verificação da regularidade e da qualidade dos serviços;

**XXV –** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições e demais obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e ambientais incidentes sobre a execução do objeto contratual;

**XXVI –** Manter preferencialmente por escrito as comunicações com o Contratante, ressalvadas as situações urgentes que exijam comunicação verbal, as quais deverão ser formalizadas e confirmadas por escrito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

**XXVII –** Manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o endereço, os números de telefone fixo e celular, o correio eletrônico e os dados do representante legal com poderes para tratar dos assuntos relacionados à execução contratual;

**XXVIII –** Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização e conforme exigência legal, as licenças ambientais, sanitárias, de operação e demais autorizações necessárias à execução dos serviços, devidamente vigentes e emitidas pelos órgãos competentes;

**XXIX –** Garantir que todos os profissionais envolvidos na coleta e nas demais etapas dos serviços estejam devidamente uniformizados e identificados nas dependências do Contratante, com indicação do nome da empresa e identificação profissional;

**XXX –** Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo alimentação, combustível, hospedagem, transporte, manutenção de veículos e equipamentos, mão de obra, materiais, tributos e demais custos operacionais, conforme a composição de preços contratada;

**XXXI –** Emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados, observando os requisitos fiscais e as condições estabelecidas no contrato;

**XXXII –** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais pertinentes;

**XXXIII –** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data prevista para a execução do serviço, os motivos devidamente justificados e comprovados que possam impossibilitar o cumprimento do prazo estabelecido, ressalvadas as situações imprevisíveis que impeçam a comunicação prévia;

**XXXIV –** Assumir a responsabilidade pelos passivos ambientais comprovadamente decorrentes de sua atuação, adotando as medidas necessárias à reparação, recuperação ou regularização ambiental, inclusive após o encerramento do contrato, quando a responsabilidade decorrer de fatos ocorridos durante sua execução, observada a legislação aplicável;

**XXXV –** Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), sempre que exigido pela legislação aplicável, contendo as informações pertinentes ao gerador, à classificação, à quantidade e à identificação dos resíduos transportados, bem como os demais dados obrigatórios;

**XXXVI –** Providenciar a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), conforme o sistema e os procedimentos legalmente aplicáveis, após a efetiva destinação dos resíduos, encaminhando cópia do MTR e do respectivo CDF ao CISAMUNPAR, para fins de comprovação, controle e fiscalização contratual;

**XXXVII –** Manter registros e comprovantes da coleta, do transporte, do tratamento e da destinação final dos resíduos, disponibilizando-os ao Contratante sempre que solicitados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**XXXVIII –** Responsabilizar-se pela rastreabilidade dos resíduos durante todas as etapas sob sua responsabilidade, garantindo que sejam encaminhados a instalações devidamente licenciadas e que a destinação final esteja em conformidade com a legislação vigente;

**XXXIX –** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital, no contrato, em seus anexos e na legislação aplicável à execução do objeto contratado.

**7.2.** O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção sujeitará a CONTRATADA às medidas corretivas, responsabilidades e sanções previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

**8.1.** É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto contratual, compreendida como o conjunto de serviços para os quais tenha sido exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados destinados a comprovar a execução de serviços com características semelhantes às do objeto da contratação, nos termos do art. 150 § 2º da Resolução nº 25/2023.

**8.2.** A vedação prevista neste tópico visa assegurar que a CONTRATADA detenha capacidade técnica e operacional para executar diretamente a parcela principal do objeto, garantindo a qualidade, a segurança e a regularidade dos serviços contratados.

**8.3.** Eventual subcontratação de parcelas acessórias do objeto somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do CISAMUNPAR, desde que permitida pela legislação aplicável e pelas disposições do edital e do contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos serviços.

**8.4**. A eventual autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade dos serviços, à observância das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança, bem como à regularidade da coleta, do transporte, do tratamento e da destinação final dos resíduos.

**8.5.** A CONTRATADA deverá assegurar que eventual subcontratada atenda aos requisitos de habilitação e qualificação compatíveis com a parcela dos serviços a ser executada, bem como às exigências legais, ambientais e sanitárias pertinentes, quando aplicáveis.

**8.6.** É vedada a subcontratação integral do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável perante o CISAMUNPAR pela execução contratual e por todos os atos praticados por eventuais subcontratadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

## 9 . DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**9.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será realizada pelos servidores designados por meio da Portaria nº 143/2026, cujas atribuições e procedimentos de atuação, bem como a metodologia de apuração e dosimetria de sanções deverão seguir o Manual Operacional para os Gestores e Fiscais de Contratos e Modelos de Aplicação no Âmbito do CISAMUNPAR. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato a que estão vinculados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da execução do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**9.3.** Os responsáveis pela fiscalização deverão verificar a conformidade do serviço prestado, verificando sempre que necessário o termo de referência, juntamente com o Contrato, a descrição detalhada deste,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

bem como prazos, respectivas quantidades e qualidade do serviço prestadoalém de especificações técnicas homologadas.

**9.4.** Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores nomeados pela portaria 143/2026:

| NOME DO FISCAL | CATEGORIA | MATRÍCULA FUNCIONAL |
|---|---|---|
| ELISÂNGELA ZAGO CAMPOS AGUIAR | GESTOR | Nº 358-1 |
| LUANA COSTA CARDOSO | FISCAL | Nº 426-1 |
| ANGELICA TORRES MANDELI ANTUNES | FISCAL | Nº 434-1 |
| SIDINEIA TRAVAIN | SUPLENTE | Nº 430-2 |

**9.5.** A fiscalização referida neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. DOS PAGAMENTOS

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, após a devida conferência dos serviços efetivamente prestados, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O pagamento será realizado pelo Consórcio por meio de depósito em conta-corrente de titularidade da Contratada junto ao Banco do Brasil S/A, via PIX ou por outra modalidade de pagamento indicada pela Contratada, desde que esta assuma eventuais ônus ou encargos decorrentes da forma de pagamento escolhida.

**10.2.** A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/, discriminar a prestação de serviços, Ordens de Compras, bem como o número do Empenho, se solicitado pelo setor de Contabilidade do CISAMUNPAR.

**10.3**. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.4.** A Nota Fiscal deverá conter as informações bancárias da Contratada para fins de pagamento, incluindo o nome do banco, o número da agência e o número da conta-corrente.

**10.5.** Poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos à Contratada os valores correspondentes às penalidades eventualmente aplicadas, nos termos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

**10.6.** Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento antecipado, ficando a realização do pagamento condicionada à efetiva execução dos serviços de coleta de resíduos e ao cumprimento das demais exigências contratuais.

**10.7.** A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços de coleta de resíduos efetivamente executados, especificando as respectivas quantidades coletadas no período de referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**10.8.** Caberá à Contratada apresentar as certidões de regularidade trabalhista, do FGTS e fiscal federal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), como condição para a realização do pagamento.

## 11. DA REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

**11.1.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período ordinário de execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a aplicação das revisões previstas nos arts. 152 e 153 da Resolução nº 25/2023 do CISAMUNPAR.

## 12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**12.1.** O adjudicatário deverá assinar o Termo de Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação formal pela Administração.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CISAMUNPAR poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e as disposições estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do CISAMUNPAR.

## 14. DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO

**14.1.** A descrição detalhada dos serviços que compõem o objeto, incluindo suas especificações, características e demais condições de execução, encontra-se disposta no Anexo I, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

- **Código Reduzido:** 28 – Dotação Orçamentária: 01.001.0010.0302.2009.2001.3.3.3.90.39.82.03 – Fonte de Recurso: 013 (Recurso do Exercício Anterior);
- **Código Reduzido:** 28 – Dotação Orçamentária: 01.001.0010.0302.2009.2001.3.3.3.90.39.05.00 – Fonte de Recurso: 013 (Recurso do Exercício Anterior).

## 16. REGRAS GERAIS

**16.1.** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços, bem como das condições, características e peculiaridades operacionais das unidades do CISAMUNPAR, compreendendo o AME de Paranavaí e o AME de Loanda, não podendo alegar desconhecimento de tais condições para fundamentar eventuais solicitações de alteração contratual ou justificar o descumprimento das obrigações assumidas.

## 17. ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

**17.1.** Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I –** Objeto e Valores Estimados;
- **Anexo II –** Rol de Documentos de Habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**Renan Silva Souza**
Agente de Contratação - Portaria 114/2026
CISAMUNPAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

# ANEXO I

## 1. REFERÊNCIA DE ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Considerando a necessidade de formalização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA para atendimento da demanda especificada neste Aviso de Contratação, apresenta-se a descrição do objeto e dos itens que compõem o presente procedimento.

**1.2.** O Lote 1 compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), pertencentes aos Grupos A, B e E, gerados nas unidades operacionais do CISAMUNPAR, compreendendo o Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de Paranavaí/PR e o AME de Loanda/PR. A contratação contempla, ainda, o atendimento às franquias mensais estabelecidas, a coleta e destinação dos resíduos excedentes, quando houver, bem como a elaboração e atualização dos respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

| 1 – LOTE1 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Produto** | **Quantidade** | **Unidade** | **Preço Unit.Máximo** | **Cotação Máxima** |
| 1 | FRANQUIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SEMANAL, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS **GRUPOS A**, **B** E **E** GERADOS NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (AME) DE PARANAVAÍ/PR, ATÉ 175 KG POR MÊS. | 12 | SERVIÇO | R$ 2.721,88 | R$ 32.662,56 |
| 2 | FRANQUIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA QUINZENAL, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS **GRUPOS A**, **B** E **E** GERADOS NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (AME) DE LOANDA/PR, ATÉ 33 KG POR MÊS. | 12 | SERVIÇO | R$ 558,13 | R$ 6.697,56 |
| 3 | EXCEDENTE À FRANQUIA MENSAL SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS **GRUPOS A**, **B** E **E** GERADOS NAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CISAMUNPAR (AME DE PARANAVAÍ/PR E AME DE LOANDA/PR). | 50 | QUILO-GRAMAS | R$ 6,76 | R$ 338,00 |
| 4 | ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS) PARA AS UNIDADES OPERACIONAIS DO CISAMUNPAR (AME DE PARANAVAÍ/PR E AME DE LOANDA/PR), INCLUINDO A ATUALIZAÇÃO DO PGRSS, SEMPRE QUE NECESSÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES OPERACIONAIS, ESTRUTURAIS OU NORMATIVAS RELACIONADAS AO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS. | 1 | SERVIÇO | R$ 1.723,00 | R$ 1.723,00 |
| | | **Total Geral** | | **R$5.009,77** | **R$ 41.421,12** |

**1.3.** O valor total máximo estimado para a presente contratação é de **R$ 41.421,12** (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e doze centavos), conforme valores referenciais e quantitativos estabelecidos neste Aviso de Contratação e no Termo de Referência.

**1.4.** Os valores referenciais dos itens deverão contemplar todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo, entre outros, mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, insumos, tributos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, licenças, autorizações e demais despesas diretas e indiretas, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais para a execução dos serviços contratados.

**1.5.** Após a etapa de lances, os valores unitários dos itens que compõem o lote deverão ser ajustados proporcionalmente ao percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora, de forma linear, mantendo-se o mesmo percentual de desconto para todos os itens do lote, observado os respectivos quantitativos e o valor total da proposta.

**1.6.** Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, eficiência e segurança exigidos para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, bem como a legislação ambiental e sanitária vigente, atendendo plenamente às finalidades da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

# ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

## 1. DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

**a)** A proponente deverá anexar, em campo específico do Sistema BLL, por meio eletrônico, os documentos comprobatórios de sua habilitação, conforme as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Os documentos deverão estar válidos na data de realização do procedimento, quando aplicável, e devidamente assinados pelo responsável legal ou representante autorizado, conforme a natureza do documento.

### 1.1. Habilitação Jurídica

**a)** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou repartição competente, quando aplicável, para comprovação da situação cadastral e do enquadramento da empresa.

**a.1)** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar declaração de enquadramento, emitida por seu representante legal, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IV, quando exigível.

**b)** Comprovação da existência jurídica da pessoa jurídica e de seus representantes legais, mediante apresentação de:

**b.1)** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**b.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da empresa, acompanhado, quando aplicável, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**b.3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da composição da diretoria ou administração em exercício.

### 1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Certidão conjunta de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelos órgãos competentes;

**c)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

**d)** Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

**e)** Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho.

### 1.3. Da Documentação de Regularidade Ambiental, Sanitária e Capacidade Técnica

Considerando que o objeto da contratação compreende a prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), pertencentes aos Grupos A (biológicos/infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada, os seguintes documentos, conforme a legislação vigente e as exigências dos órgãos competentes:

**I –** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou ou executa serviços compatíveis

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

com o objeto da contratação, especialmente relacionados ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, contendo identificação da entidade emitente, identificação e assinatura do responsável pela emissão e informações suficientes para demonstrar a compatibilidade dos serviços executados com o objeto contratado;

**II –** Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente, contemplando as atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, conforme as atividades efetivamente executadas pela empresa;

**III –** Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, quando exigível para as atividades desenvolvidas;

**IV –** Autorização ambiental específica para o transporte de resíduos, quando exigida pelo órgão ambiental competente;

**V –** Comprovação de que os veículos utilizados na coleta e no transporte dos resíduos atendem às exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, mediante apresentação dos documentos de identificação e regularidade dos veículos, bem como dos demais registros comprobatórios de sua adequação, quando exigíveis;

**VI –** Licença Ambiental de Operação das unidades responsáveis pelo tratamento e pela destinação final dos resíduos e dos rejeitos resultantes dos processos de tratamento, contemplando os processos e os tipos de resíduos abrangidos pela contratação, quando essas atividades forem realizadas em instalações próprias ou por terceiros.

**§ 1º** As licenças, autorizações e demais documentos de regularidade ambiental e sanitária deverão permanecer válidos durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada providenciar suas renovações e apresentá-los sempre que solicitados pela fiscalização.

**§ 2º** A contratada deverá fornecer os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicáveis, os respectivos Certificados de Destinação Finais (CDF) e demais comprovantes que demonstrem a efetiva coleta, o tratamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos.

**§ 3º** A eventual subcontratação será admitida exclusivamente de forma parcial, mediante prévia autorização da Administração e observância das condições estabelecidas no edital e no contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a transferência integral do objeto contratado.

**§ 4º** Quando autorizada a subcontratação, a contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade ambiental e sanitária das empresas envolvidas, inclusive suas respectivas licenças e autorizações, compatíveis com as atividades executadas, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais.

**§ 5º** Todos os procedimentos deverão observar a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei Federal nº 12.305/2010, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis.

### 1.4. Declarações

**a)** Apresentação de Termo de Declarações, subscrito pelo representante legal da empresa, contemplando:

- Cumprimento dos requisitos de habilitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

- Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Aviso de Contratação e no Termo de Referência;
- Capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto;
- Inexistência de vínculo de parentesco nas condições vedadas pela legislação aplicável;
- Inexistência, no quadro de empregados, de servidores públicos da contratante em situação de conflito de interesses ou nas condições vedadas pela legislação;
- Elaboração independente da proposta;
- Cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018);
- Veracidade das informações e dos documentos apresentados.

**b)** Instrumento de mandato, mediante apresentação de procuração ou documento de credenciamento, casa o responsável pela assinatura dos documentos ou representação da empresa não integre seu quadro societário ou não esteja cadastrado como representante legal na Plataforma BLL, observadas as formalidades legais aplicáveis.

### 1.5. Disposições Gerais

**a)** Todos os documentos e declarações deverão ser apresentados em formato eletrônico, observadas as exigências de autenticidade, validade e assinatura previstas neste Aviso de Contratação.

**b)** As declarações exigidas deverão ser assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica ou por procurador devidamente constituído, mediante assinatura eletrônica válida, preferencialmente por meio de certificado digital padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica disponibilizada pelo Governo Federal, por meio do portal oficial gov.br.

**c)** A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos e informações apresentados, nos termos da legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

# III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Ao Consorcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR

Prezados Senhores,

Estamos cotando os itens a seguir relacionados, com vistas ao atendimento ao CISAMUNPAR, de acordo com o disposto na Lei n°14.133, de 1º de Abril de 2021.

Razão social: CNPJ:

Banco: Agência:

Conta: PIX:

Contato: Fone: Fax: e-mail:

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E COMPOSIÇÃO DO PREÇO FINAL:**

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO DETALHADA | UNIDADE | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| VALOR TOTAL PARA O LOTE CONFORME PROPOSTA ELETRÔNICA | | | | | | |

**DETALHES DA PROPOSTA:**

Responsável por assinar o contrato:

RG do responsável pela assinatura do contrato: CPF do responsável pela assinatura do contrato:

Validade da proposta: _____

Os preços mantidos na proposta escrita e ofertados através de lances verbais estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

CIDADE/ESTADO, _____ de _____de 2026.

_____

**Representante legal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

# ANEXO IV – TERMO DE DECLARAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), INCLUINDO A ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PGRSS PARA AS UNIDADES OPERACIONAIS DO CISAMUNPAR (AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/PARANAVAÍ-PR E AME/LOANDA-PR)

**Declaração de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Não parentesco; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante; Declaração de elaboração de proposta independente, declaração de Cumprimento da lei geral de proteção de dados - lei n. 13.709/2018 e Declaração de veracidade.**

O signatário da presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, sediada (endereço completo) _____ **DECLARA, PARA TODOS OS FINS LEGAIS E NECESSÁRIOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:**

**a) CUMPRE** todos os requisitos habilitatórios para a contratação;

**b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta contratação. **Está plenamente capacitado** a efetuar a prestação dos serviços, nas quantidades e nos prazos previstos.

**c)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

**d)** Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

**e)** Dentre os membros do quadro societário, NÃO há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta do CISAMUNPAR.

**f)** Que a proposta apresentada para participar desta contratação foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado,

discutido ou recebido de qualquer outro potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**g)** Estar ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da Lei, **AFIRMANDO** estar ciente em relação ao art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e **AUTORIZANDO** o CISDAMUNPAR a divulgar os dados apresentados digitalmente no Site do CISAMUNPAR e/ou Portal de Transparência.

**h) DECLARO** para todos os fins de direito, e sob as penas da lei, que **as informações prestadas e os documentos apresentados em anexo são verdadeiros**, ciente de que a falsidade das informações prestadas ou dessa declaração pode configura crime previsto no Código Penal Brasileiro[1], passível de apuração na forma da lei, além de possível responsabilização civil e administrativa.

**i)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável Legal
RG/CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

[1] ***Falsificação de documento particular***
*Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.*
***Falsidade ideológica***
*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*
*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.*

# ANEXO V

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação nesta contratação direta, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Declara, ainda, a ciência e observância do limite de celebração de contratos no ano-calendário com a Administração Pública prevista no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/21, cujos valores somados não devem extrapolar a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, incluindo a contratação pretendida no presente processo de contratação direta.

Local e Data

_____
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**MINUTA DE CONTRATO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO nº._____**

Contrato de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), INCLUINDO A ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PGRSS PARA AS UNIDADES OPERACIONAIS DO CISAMUNPAR (AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/PARANAVAÍ-PR E AME/LOANDA-PR)** que fazem entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR** e a empresa _____.

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua São Paulo, Nº 150, Jardim Renata, na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral. Edivan Guerreiro Barão, brasileiro, capaz, casado, portador da Cédula de Identidade RG 6.154.139 0/SSPPR e inscrito no CPF/MF nº 020.943.779/03, residente e domiciliado à Rua Padre Antônio Vieira, nº 438- Jardim São Jorge, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná - Cep: 87.710-030.

**CONTRATADA:** _____, empresa jurídica de direito privado com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____; portador da Cédula de identidade nº _____ e CPF/MF nº _____.

Firmam o presente contrato nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 27/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1**. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), INCLUINDO A ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PGRSS PARA AS UNIDADES OPERACIONAIS DO CISAMUNPAR (AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/PARANAVAÍ-PR E AME/LOANDA-PR),** a fim de atender às demandas apresentadas pelas unidades supracitadas, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste contrato.

**1.2.** Integram e completam o presente CONTRATO para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Aviso de Contratação Direta nº 27/2026, acompanhado de seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

**2.1.** A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as orientações da fiscalização do contrato.

**2.2.** A execução dos serviços compreenderá as seguintes etapas e obrigações:

**a)** Os resíduos deverão ser segregados e acondicionados pelas respectivas unidades geradoras, de acordo com sua classificação e com as normas sanitárias e ambientais vigentes;

**b)** A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos nas unidades indicadas pela Administração, observando a seguinte periodicidade:

| UNIDADE | PERIODICIDADE | DIA | HORA |
|---|---|---|---|
| AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME PARANAVAI | SEMANAL | QUINTA-FEIRA | DAS 08:00 ÀS 16:00 |
| AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME LOANDA | QUINZENAL | QUINTA-FEIRA | DAS 08:00 ÀS 16:00 |

**c)** Os resíduos deverão ser coletados, manuseados e transportados em condições adequadas, mediante utilização de veículos, equipamentos e recipientes compatíveis com sua classificação e com as exigências legais aplicáveis;

**d)** A Contratada será responsável pelo transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados observada as exigências legais e o licenciamento dos operadores envolvidos, quando aplicável;

**e)** A Contratada deverá fornecer comprovantes de cada coleta, contendo, no mínimo, a identificação da unidade geradora, a data da coleta e a quantidade de resíduos coletados, expressa em quilogramas;

**f)** Deverão ser disponibilizados os documentos comprobatórios do transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme a legislação aplicável, para conferência e arquivamento pela fiscalização do contrato;

**g)** A Contratada deverá comunicar à fiscalização eventuais ocorrências que possam comprometer a regularidade ou a continuidade dos serviços, indicando as providências adotadas para sua solução.

**2.3.** Para fins de execução contratual e faturamento, ficam estabelecidas as seguintes franquias mensais de coleta de resíduos:

| UNIDADE | FRANQUIA MENSAL |
|---|---|
| AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME PARANAVAI | Até 175 kg (cento e setenta e cinco quilogramas) por mês; |
| AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME LOANDA | Até 33 kg (trinta e três quilogramas) por mês. |

**2.4.** As franquias estabelecidas no item 2.3. correspondem aos quantitativos mensais contratados para cada unidade, independentemente da distribuição dos resíduos entre as coletas realizadas no respectivo mês, observadas as condições de medição e pagamento previstas neste Termo de Referência.

**2.5.** Os quantitativos efetivamente coletados deverão ser registrados mediante pesagem, com emissão dos respectivos comprovantes, de forma individualizada por unidade geradora e por período de referência.

**2.6.** Caso a quantidade mensal de resíduos coletados ultrapasse a franquia estabelecida para a respectiva unidade, o excedente será remunerado por quilograma, conforme o preço unitário contratado, desde que devidamente comprovado por relatório ou comprovante de pesagem e atestado pela fiscalização do contrato.

**2.7.** A cobrança dos quantitativos excedentes deverá discriminar a unidade geradora, o período de referência, a quantidade excedente apurada, o preço unitário por quilograma e o valor correspondente, não sendo admitido o pagamento de quantidades não comprovadas.

**2.8.** A elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) deverá contemplar as características e os riscos dos resíduos gerados em cada unidade, estabelecendo os procedimentos relativos à geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, além das medidas de prevenção e resposta a emergências e acidentes, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis.

**2.9.** A elaboração e a atualização dos planos deverão observar as particularidades de cada unidade, cabendo à Contratada executar os serviços técnicos previstos no contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais do CISAMUNPAR e dos serviços geradores quanto à implementação, ao cumprimento e ao monitoramento dos respectivos planos.

**2.10.** O pagamento pela elaboração dos PGRSS será realizado em parcela única, após a entrega dos planos referentes às duas unidades, a verificação de sua conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis e o aceite formal pela Administração.

**2.11.** A Contratada será responsável pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de falhas, omissões, inconsistências ou inadequações técnicas identificadas nos PGRSS elaborados, sempre que decorrentes de erro ou deficiência na execução dos serviços contratados.

**2.12.** As atualizações dos PGRSS decorrentes de alterações operacionais, estruturais ou normativas relacionadas ao objeto contratual deverão ser realizadas durante a vigência do contrato, sem cobrança adicional, desde que compreendidas no escopo da contratação.

**2.13.** A execução dos serviços ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Administração, que poderá solicitar documentos, relatórios e esclarecimentos necessários à verificação da regularidade dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

serviços prestados, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**2.14. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

| UNIDADE | ENDEREÇO |
|---|---|
| AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME PARANAVAI | Rua Rio Grande do Sul, nº 2335, Centro, CEP 87703-320, Paranavaí/PR. |
| AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME LOANDA | Rua Araguaia, S/N, Jd. Arco Íris, Loanda – PR. |

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**3.1**. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será realizada pelos servidores designados por meio da Portaria nº 143/2026, cujas atribuições e procedimentos de atuação, bem como a metodologia de apuração e dosimetria de sanções deverão seguir o Manual Operacional para os Gestores e Fiscais de Contratos e Modelos de Aplicação no Âmbito Do CISAMUNPAR. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato a que estão vinculados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**3.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da execução do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**3.3.** Os responsáveis pela fiscalização deverão verificar a conformidade do serviço prestado, verificando sempre que necessário o Termo de Referência, juntamente com o Contrato, a descrição detalhada deste, bem como prazos, respectivas, quantidades e qualidade do serviço prestado além de especificações técnicas homologadas.

**3.4.** Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores nomeados pela portaria 143/2026:

| NOME DO FISCAL | CATEGORIA | MATRÍCULA FUNCIONAL |
|---|---|---|
| ELISÂNGELA ZAGO CAMPOS AGUIAR | GESTOR | Nº 358-1 |
| LUANA COSTA CARDOSO | FISCAL | Nº 426-1 |
| ANGELICA TORRES MANDELI ANTUNES | FISCAL | Nº 434-1 |
| SIDINEIA TRAVAIN | SUPLENTE | Nº 430-2 |

**3.5.** A fiscalização referida neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

**4.1.** O valor total para o objeto presente é de R$ <Valor_Contratado>.

| 1 – LOTE1 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Produto** | **Quantidade** | **Unidade** | **Preço Unit.Máximo** | **Cotação Máxima** |
| 1 | FRANQUIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SEMANAL, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS **GRUPOS A**, **B** E **E** GERADOS NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (AME) DE PARANAVAÍ/PR, ATÉ 175 KG POR MÊS. | 12 | SERVIÇO | R$ <valor> | R$ <valor> |
| 2 | FRANQUIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA QUINZENAL, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS **GRUPOS A**, **B** E **E** GERADOS NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (AME) DE LOANDA/PR, ATÉ 33 KG POR MÊS. | 12 | SERVIÇO | R$ <valor> | R$ <valor> |
| 3 | EXCEDENTE À FRANQUIA MENSAL SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS **GRUPOS A**, **B** E **E** GERADOS NAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CISAMUNPAR (AME DE PARANAVAÍ/PR E AME DE LOANDA/PR). | 50 | QUILO-GRAMAS | R$ <valor> | R$ <valor> |
| 4 | ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS) PARA AS UNIDADES OPERACIONAIS DO CISAMUNPAR (AME DE PARANAVAÍ/PR E AME DE LOANDA/PR), INCLUINDO A ATUALIZAÇÃO DO PGRSS, SEMPRE QUE NECESSÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES OPERACIONAIS, ESTRUTURAIS OU NORMATIVAS RELACIONADAS AO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS. | 1 | SERVIÇO | R$ <valor> | R$ <valor> |
| | | **Total Geral** | | **R$ <valor>** | **R$ <valor>** |

## 5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos referentes aos serviços vinculados ao objeto da contratação serão pagos até o 10º dia do mês subsequente a competência cabendo a emissão da nota correspondente todo dia 20 (vinte) do mês da prestação de serviços.

**5.2.** Os pagamentos serão mediante depósito pelo Consórcio em conta-corrente do credor no Banco do Brasil S/A, PIX ou outra forma, a critério do credor, desde que assuma os ônus que porventura existirem.

**5.3.** A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

discriminar a prestação de serviços, Ordens de Compras, bem como o número do Empenho, se solicitado pelo setor de Contabilidade do CISAMUNPAR.

**5.4**. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Na nota fiscal deverá estar informado, dados bancários, como: Banco, Agência, nº. da Conta-Corrente, Chave PIX.

**5.6.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**5.7.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.8.** A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades efetivamente fornecidas.

**5.9.** Caberá a apresentação das Certidões de Regularidade trabalhista, FGTS, Federal juntamente com a NF-e para pagamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

- **Código Reduzido:** 28 – Dotação Orçamentária: 01.001.0010.0302.2009.2001.3.3.3.90.39.82.03 – Fonte de Recurso: 013 (Recurso do Exercício Anterior);
- **Código Reduzido:** 28 – Dotação Orçamentária: 01.001.0010.0302.2009.2001.3.3.3.90.39.05.00 – Fonte de Recurso: 013 (Recurso do Exercício Anterior).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

**7.1.** Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido como índice de reajustamento de preço o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**7.2.** O objeto deste contrato, de acordo com o Art.125, da Lei 14.133/21, poderá sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**7.3.** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período ordinário de execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a aplicação das revisões previstas nos arts. 152 e 153 da Resolução nº 25/2023 do CISAMUNPAR.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

**8.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de ____de _____ de ____ até ___ de ____de _____, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1**. O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

**I –** Indicar e disponibilizar local adequado para a instalação e o armazenamento temporário das bombonas e demais recipientes destinados ao acondicionamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

**II –** Realizar a segregação, a identificação e a pesagem prévia dos resíduos dos Grupos A, B e E, bem como seu acondicionamento e armazenamento temporário em local apropriado, até o momento da coleta pela Contratada, observado as normas aplicáveis.

**III –** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, registrando eventuais irregularidades e notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas cabíveis.

**IV –** Comunicar à Contratada eventuais falhas, irregularidades ou deficiências identificadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua correção.

**V –** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições, os valores e os prazos estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência, após a conferência e o ateste dos serviços efetivamente prestados.

**VI –** Solicitar a substituição das bombonas, dos recipientes ou dos demais materiais fornecidos pela Contratada que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observados os prazos definidos para a substituição.

**VII –** Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**VIII –** Fornecer, quando necessário, orientações relativas às rotinas de acesso às unidades, aos locais de coleta e aos procedimentos internos pertinentes à execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades técnicas e operacionais da Contratada.

**IX –** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações contratuais, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

**X –** Conferir e atestar a respectiva Nota Fiscal após a verificação da execução dos serviços e da documentação comprobatória exigida contratualmente.

**XI –** Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme a legislação aplicável.

**XII –** Comunicar à Contratada eventuais alterações nas rotinas de funcionamento das unidades que possam impactar a programação das coletas, com antecedência razoável, sempre que possível.

**9.2.** O descumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATANTE deverá ser devidamente apurado, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente, podendo ensejar as responsabilidades cabíveis, conforme a natureza do descumprimento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**I –** Executar os serviços nos locais, dias e horários determinados pelo fiscal e/ou gestor do contrato, conforme as necessidades do CISAMUNPAR;

**II –** Executar todas as etapas dos serviços, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos, em estrita conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

**III –** Responsabilizar-se pelo tratamento adequado dos resíduos coletados, mediante incineração ou outro processo ambientalmente adequado e legalmente autorizado, assegurando a destinação final ambientalmente adequada das cinzas e dos demais resíduos resultantes do tratamento;

**IV –** Disponibilizar veículos próprios ou legalmente disponíveis para a execução dos serviços, devidamente adequados às características dos resíduos transportados e em conformidade com as exigências legais e regulamentares, garantindo o transporte seguro das bombonas e dos resíduos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**V –** Fornecer toda a mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), veículos, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à plena execução dos serviços, sem custos adicionais para o Contratante além daqueles previstos contratualmente;

**VI –** Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais, físicos, ambientais ou patrimoniais causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive danos a calçadas, pavimentos, redes elétricas, redes de telefonia, arborização e outros bens, adotando as providências necessárias à reparação dos prejuízos comprovadamente decorrentes de sua atuação;

**VII –** Manter, durante toda a vigência contratual, responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação aplicável, bem como designar preposto para representá-la perante a Administração, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

**VIII –** Disponibilizar equipes para atendimento de situações excepcionais e emergenciais, quando solicitado pelo Contratante, observadas às condições contratuais;

**IX –** Responsabilizar-se integralmente pela contratação, qualificação, capacitação, aptidão física e saúde ocupacional de seus empregados, incluindo a realização de exames médicos periódicos, vacinação e imunização exigida para as atividades, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, além das indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e de danos causados por seus empregados;

**X –** Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços mantenham vínculo formal com a Contratada, observada a legislação trabalhista aplicável;

**XI –** Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados durante a execução dos serviços, inclusive por danos, avarias, furtos ou inutilização de bens públicos ou de terceiros comprovadamente decorrentes de sua atuação, providenciando a reparação ou o ressarcimento cabível;

**XII –** Garantir a continuidade da prestação dos serviços, adotando as medidas necessárias para evitar sua interrupção, inclusive em situações de paralisação de seus empregados, sem custos adicionais indevidos ao Contratante;

**XIII –** Apresentar os profissionais devidamente uniformizados, identificados e asseados, utilizando EPIs e EPCs adequados às atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com Certificado de Aprovação (CA), quando exigível, e identificação da empresa Contratada;

**XIV –** Fornecer, substituir e fiscalizar o uso adequado dos EPIs e EPCs necessários à proteção e à segurança dos trabalhadores, responsabilizando-se pela orientação quanto à utilização, conservação e manutenção desses equipamentos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**XV –** Cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades executadas, incluindo a NR-38, quando aplicável, bem como as demais normas pertinentes à coleta, ao transporte e ao gerenciamento dos resíduos;

**XVI –** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou equipamentos nos quais forem identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observadas as disposições legais e contratuais;

**XVII –** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos limites e nas condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

**XVIII –** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, à identificação e ao controle de riscos e à adoção de medidas de segurança individual e coletiva, mantendo ferramentas, equipamentos e sistemas de proteção em condições adequadas de uso;

**XIX –** Adotar medidas de preservação ambiental e de prevenção, mitigação e correção de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, cumprindo as determinações da fiscalização e a legislação ambiental municipal, estadual e federal aplicável;

**XX –** Cumprir as exigências legais relativas ao controle de emissões atmosféricas, ao tratamento e à destinação dos resíduos e ao gerenciamento ambiental das atividades executadas, mantendo válidas as licenças e autorizações exigíveis;

**XXI –** Comunicar imediatamente ao fiscal e/ou gestor do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer, impedir ou prejudicar a execução regular dos serviços;

**XXII –** Atender às determinações do fiscal e/ou gestor do contrato relacionado à execução contratual, desde que expedidas dentro dos limites de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente;

**XXIII –** Comparecer às reuniões convocadas pelo Contratante, quando necessário, fornecer informações, relatórios e dados relativos à execução dos serviços e manter a Administração informada sobre eventuais ocorrências e providências adotadas;

**XXIV –** Atender às solicitações de natureza técnica formuladas pelo Contratante e disponibilizar a fiscalização os documentos e as informações necessários à verificação da regularidade e da qualidade dos serviços;

**XXV –** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições e demais obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e ambientais incidentes sobre a execução do objeto contratual;

**XXVI –** Manter preferencialmente por escrito as comunicações com o Contratante, ressalvadas as situações urgentes que exijam comunicação verbal, as quais deverão ser formalizadas e confirmadas por escrito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

**XXVII –** Manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o endereço, os números de telefone fixo e celular, o correio eletrônico e os dados do representante legal com poderes para tratar dos assuntos relacionados à execução contratual;

**XXVIII –** Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização e conforme exigência legal, as licenças ambientais, sanitárias, de operação e demais autorizações necessárias à execução dos serviços, devidamente vigentes e emitidas pelos órgãos competentes;

**XXIX –** Garantir que todos os profissionais envolvidos na coleta e nas demais etapas dos serviços estejam devidamente uniformizados e identificados nas dependências do Contratante, com indicação do nome da empresa e identificação profissional;

**XXX –** Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo alimentação, combustível, hospedagem, transporte, manutenção de veículos e equipamentos, mão de obra, materiais, tributos e demais custos operacionais, conforme a composição de preços contratada;

**XXXI –** Emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados, observando os requisitos fiscais e as condições estabelecidas no contrato;

**XXXII –** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais pertinentes;

**XXXIII –** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data prevista para a execução do serviço, os motivos devidamente justificados e comprovados que possam impossibilitar o cumprimento do prazo estabelecido, ressalvadas as situações imprevisíveis que impeçam a comunicação prévia;

**XXXIV –** Assumir a responsabilidade pelos passivos ambientais comprovadamente decorrentes de sua atuação, adotando as medidas necessárias à reparação, recuperação ou regularização ambiental, inclusive após o encerramento do contrato, quando a responsabilidade decorrer de fatos ocorridos durante sua execução, observada a legislação aplicável;

**XXXV –** Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), sempre que exigido pela legislação aplicável, contendo as informações pertinentes ao gerador, à classificação, à quantidade e à identificação dos resíduos transportados, bem como os demais dados obrigatórios;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**XXXVI –** Providenciar a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), conforme o sistema e os procedimentos legalmente aplicáveis, após a efetiva destinação dos resíduos, encaminhando cópia do MTR e do respectivo CDF ao CISAMUNPAR, para fins de comprovação, controle e fiscalização contratual;

**XXXVII –** Manter registros e comprovantes da coleta, do transporte, do tratamento e da destinação final dos resíduos, disponibilizando-os ao Contratante sempre que solicitados;

**XXXVIII –** Responsabilizar-se pela rastreabilidade dos resíduos durante todas as etapas sob sua responsabilidade, garantindo que sejam encaminhados a instalações devidamente licenciadas e que a destinação final esteja em conformidade com a legislação vigente;

**XXXIX –** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital, no contrato, em seus anexos e na legislação aplicável à execução do objeto contratado.

**10.2.** O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção sujeitará a CONTRATADA às medidas corretivas, responsabilidades e sanções previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

**11.1.** São atribuições do Fiscal:

*a)* Verificar se a execução dos serviços está em acordo com o Aviso de Contratação, Termo de Referência, Proposta e o Instrumento de Contrato;

b) Comunicar o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;

c) Conferir o teor das notas fiscais junto ao setores competentes para autorizar os pagamentos;

d) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato de acordo com o Manual Operacional para os Gestores e Fiscais de Contratos e Modelos de Aplicação no Âmbito do CISAMUNPAR.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão da inexecução total ou parcial do contrato, o CISAMUNPAR poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas estabelecidas no art. 156 e seguintes da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e as disposições estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do CISAMUNPAR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1.** O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137, da Lei n° 14.133/21, compatíveis com o objeto contratado.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR autorizado a reter os créditos que aquela tiver direito até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, nos termos do art. 139, IV, da Lei nº 14.133/21.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1**. O presente Instrumento contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, pela Resolução nº 25/2023-CISAMUNPAR, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.**

**15.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**15.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**15.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**15.4.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CISAMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

**15.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**15.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº Lei nº 14.133/21, pela Resolução nº 25/2023-CISAMUNPAR, suas alterações e pelos princípios gerais de direito.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Portal da Transparência do CISAMUNPAR (art. 175, da Lei nº 14.133/21), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 94, II, da Lei nº 14.133/21.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

**18.1**. Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Termo de Referência, acompanhado de seus anexos a Nota de Autorização com os termos aditados e a proposta da contratada naquilo que não contrariar os presentes disposições.

**18.2**. As questões oriundas deste contrato e do processo de contratação que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Paranavaí-PR, esgotadas as vias administrativas.

**18.3**. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paranavaí – PR, ___de _____ de 2026.

_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR
CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4a38adb47fdd6